



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.963/2007

“Dispõe sobre o reparcèlement e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de reparcèlement de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parcelada através da Lei Municipal nº 2,740, de 30 de março de 2005, e não pagas no valor de R\$ 1.037.910,65 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), devidas ao PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, conforme memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 2º Fica o PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário, ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 5.179,20 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

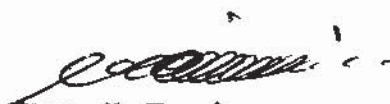
Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIVAG.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001 de 08 de maio de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de maio de 2007.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal